



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**” inscrita no CNPJ sob o número 38.594.535/0001-00, funciona regularmente na Rua J, nº 680, no bairro Dona Gregória, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403.041, desde 21/09/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 29.048, Livro A-26; protocolo nº 136.622, Livro A-13, em 21 de setembro de 2020, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 29.047, Livro A-26, e protocolo sob nº 134.621, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 21 de setembro de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 19 de Abril de 2023



MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

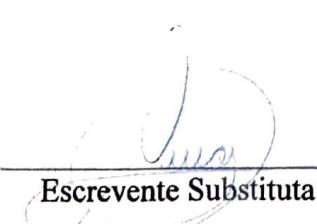
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifica que a requerente Mônica Lessa Prado Lopes, CPF 088.228.046-51, solicitou o registro da ata da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, que foi registrada sob o nº. 29047, livro A-26 e protocolada sob o nº. 134.621, livro A-13, em 21 de setembro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade.
Dou Fé.

Montes Claros, 21 de setembro de 2020


Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		Oficial:
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG		Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com		
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e		
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS		
SELO N°	DUU96981	
COD. SEG.:	0382573386798315	
QTDE ATOS:	1	ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emol.: R\$ 19,44 Recompe: R\$ 1,10 ISSQN: R\$ 0,92		
TFJ: R\$ 6,87 TOTAL: R\$ 27,23		
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		

Associações M  es de F  em Montes Claros

Rua: " J ", n . 680 – Bairro Dona Greg ria – CEP. 39.403-041 - Montes Claros - MG.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE FUNDA O, APROVA O DO ESTATUTO, ELEI O E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIA OES M  ES DE F  EM MONTES CLAROS.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

Aos sete dias do m s de agosto de 2020, as 19:30hs na comunidade do Bairro Dona Greg ria, reuniram-se uma comiss o de moradores, com a finalidade de fundarem uma associa o beneficente. A reuni o foi iniciada pela Sra. M nica Lessa Prado Lopes, que passou a falar sobre a import ncia da associa o que ter  como objetivo de dar assist ncia social e psicol gica as M  es enlutadas que sofreram perdas dos seus filhos. A ideia foi aprovada por todos os moradores e associados presentes, sendo aprovados por aclama o que a associa o ser  chamada de **Associa oes M  es de F  em Montes Claros**. Dando continuando os trabalhos a Sra. M nica falou aos presentes e aos associados da associa o e aos membros que ir o compor a Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida iniciou-se o processo de funda o, aprov o do Estatuto e Elei o da primeira Diretoria, sendo aprovado o Estatuto e apresentada uma chapa que foi aprovada por aclama o pela Assembleia, na qual estiveram presentes, os s ocios que assinaram a lista de presen a. Ficando eleita e qualificada como s ocios fundadores a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal: Diretoria **Presidente: M nica Lessa Prado Lopes**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF 088.228.046-51, portadora da CIRG. MG-15.685.192-SSP/MG, residente e domiciliada Rua " J ", n . 680, no Bairro Dona Greg ria, Montes Claros – MG; **CEP. 39.403-041**. Vice Presidente: **Mauro Roberto Leite Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n mero 042.239.906-08, e portador da CIRG. MG-12.696.062-SSP/MG, residente e domiciliada ´ Rua " J ", n . 680, no Bairro Dona Greg ria, Montes Claros – MG; **CEP. 39.403-041**. 1º Secretaria: **Eliane Bandeira Gomes**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF 070.795.356-11, portadora da CIRG. MG-13.032.604, residente e domiciliado a Rua Trinta e Cinco, n  242, Bairro Novo Delfino, Montes Claros – MG; **CEP. 39402-523**. 2º Secretaria: **Ione Fonseca dos Santos**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n mero 038.742.826-78 e portadora da CIRG. MG-11.162.108-SSP/MG; residente e domiciliada ´ Rua Dois, n . 70 – Bairro Jos  Corr a Machado, nesta cidade de Montes Claros – MG; 1º Tesoureira: **Genilda Nunes Cruz**, brasileira, casada, empres ria, inscrita no CPF/MF. Sob o n mero 048.048.516-07, e portadora da CIRG. MG-7.481.993, residente e domiciliada ´ Rua C, n . 121, no Bairro Ac cias. CEP. 39.406-625. Nesta cidade de Montes Claros – MG; 2º Tesoureira: **Lorena Carolina Alves Costa**, brasileira, casada, atendente, inscrita no CPF/MF. Sob o n mero 123.968.646-37 e portadora da CIRG. MG-17.672.302-SSP/MG; residente e domiciliado ´ Rua B, n . 599 – Bairro Santos Dumont, nesta cidade de Montes Claros – MG; Conselho Fiscal Efetivo: **Valdson Val rio Silva Cruz**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF 951.154.806-97, portador da CIRG. MG-6.897.009, residente e domiciliado ´ Rua C, n . 121, no Bairro Ac cias, Montes Claros – MG; Conselho Fiscal Suplente: **Micaela Santos Pereira**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF 114.806.446-46, portadora da CIRG. MG-18.196.543, residente e domiciliada ´ Rua Noruega, n  551, no Bairro Independ cia, Montes Claros-MG. Nada mais havendo encerra-se a assembleia geral de elei o ´s 21:00 horas. Em seguida no mesmo dia e local foi empossada a nova diretoria para um mandato de 04 anos, iniciando-se a partir desta data; sendo ent o lavrado o presente ata ap s lida e discutida e assinada na lista de presen a para se fazer constar.

PROTÓCOLO
134621-93**Associações MÃes de Fé**

Rua: "J", nº. 680 – Bairro Dona Gregória – CEP. 39.403-041 - Montes Claros - MG.

Montes Claros, 07 de Agosto de 2020.

Mônica Lessa Prado Lopes
 Presidente: Mônica Lessa Prado Lopes

Mauro Roberto Leite Lopes
 Vice Presidente: Mauro Roberto Leite Lopes

Eliane Bandeira Gomes
 1º. Secretaria: Eliane Bandeira Gomes

Ione Fonseca dos Santos
 2º. Secretaria: Ione Fonseca dos Santos

- Genilda Nunes Cruz
 1º. Tesoureira: Genilda Nunes Cruz

Lorena Carolina Alves Costa
 2º. Tesoureira: Lorena Carolina Alves Costa

Valdson Valério Silva Cruz
 Conselho Fiscal Efetivo: Valdson Valério Silva Cruz

Micaela Santos Pereira
 Conselho Fiscal Suplente: Micaela Santos Pereira

e demais membros:

Stella Nunes Cruz

Sandálio Souza Silva

Sueli Maria Costa

Eliane Bandeira Gomes

Eláudia Reis

Fábio Henrique Viana Belo



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (33) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tjmgmc@hotmail.com Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

Poder Judicário - TJMG / CORREGIERIA GERAL DE
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
 CIVIL das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
 SELO Nº DUU96965
 COD. SEG.: 6552197768664261
 QTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 282,72 Recompe: R\$ 11,46 ISSQN: R\$ 9,57
 TFJ: R\$ 66,63 TOTAL: R\$ 278,92
 Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 134621	
do livro	A13
do livro	A26
e registrado sob o no. 29047	
. Dou fé.	
Montes Claros, 21-set-20 <i>(Signature)</i>	
Emolumento:	372,48
Taxa fiscal:	123,73
Total:	496,21





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÕES MAES DE FÉ EM MONTES CLAROS

Rua "J", nº 680 - Bairro: Dona Gregória - Montes Claros -MG. CEP. 39.403-041.

Mônica Lessa Prado Lopes, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS, MEMBROS E A COMUNIDADE, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 07 de Agosto de 2020, na sede da Associações MÃes de Fé, na Rua "J", 680 – Bairro Dona Gregória, Montes Claros-MG. às 19:30hs; para tratar de assuntos alusivos a:

- FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS;**
- APROVAÇÃO DO ESTATUTO;**
- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;**
- E DEMAIS ASSUNTOS.**

Montes Claros, 20 de Julho de 2020.

Mônica Lessa Prado Lopes

Mônica Lessa Prado Lopes

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

Endereço: Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Tel: (39) 3291-8314 - E-mail: audrey.caldeira@hotmail.com

PROTÓCULO JURÍDICO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cópia do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº DUU96977

COD. SEG.: 6320139860647881

QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 150,32 Recompe:R\$ 8,50 ISSQN: R\$ 7,69
TFJ: R\$ 50,23 TOTAL: R\$ 207,64
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 134621 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 21/09/2020 Con-
forme averbação à margem do registro 29047
do livro A26 datado de 21/09/2020
Montes Claros, 21/09/2020 Oficiária.
Emolumento: R\$109,95 Tx.Fisc: R\$37,39 Itai: R\$147,34

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACOES MAES DE FE EM MONTES CLAROS cujo recibo é MG24689879 e o identificador 00008822804651 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 38.594.535/0001-00 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00029047-03

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



38594535000100



040220PJ0002904703



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

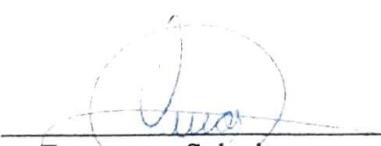
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifica que a requerente Mônica Lessa Prado Lopes, CPF 088.228.046-51, solicitou o registro do estatuto da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, que foi registrado sob o nº. 29048, livro A-26 e protocolado sob o nº. 134.622, livro A-13, em 21 de setembro de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 21 de setembro de 2020


Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG

Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Cívil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº DUU96993
COD. SEG.: 8042405355015743
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 19,44 Recompe: R\$ 1,10 ISSQN: R\$ 0,92
TFJ: R\$ 6,87 TOTAL: R\$ 27,23
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, é uma associação privada de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais. Rua “ J ”, 680, Bairro Dona Gregória. CEP. 39.40-041. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Tendo como fundadora a Sra. Presidente Mônica Lessa Prado Lopes, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF 088.228.046-51, portadora da CI/RG. MG-15.685.192, residente e domiciliada Rua “ J ”, 680, Bairro Dona Gregória. CEP. 39.40-041, Montes Claros – MG. Neste ato designada simplesmente como **Associações MÃes de Fé em Montes Claros**, é uma associação privada benéfica, sem fins lucrativos e econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, terá sua sede provisória na Rua “ J ”, 680, Bairro Dona Gregória. CEP. 39.40-041, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, podendo estender suas atividades por todo o território nacional.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS tem por finalidade promover apoio assistencial e psicológico as Mães que perderam os seus filhos, promover cursos e capacitações, roda de conversa, artesanatos e outro meios para que as Mães enlutadas possam superar os seus traumas. Promover o desenvolvimento da comunidade, promoção da integração ao mercado de trabalho, promover abrigos e assistência alimentar e caso de calamidade pública, amparo as crianças e adolescentes e idosos carentes, desenvolver e promover eventos com objetivos de transmitir uma mensagem de esperança, criar espaços, creches, cursos, oficinas profissionalizantes para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação alimentar, moral, social, profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Promoção da assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: mães enlutadas que perderam os seus filhos, e que não conseguiram se erguer, devido a perda; crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- II - Promoção gratuita da educação no ensino regular e profissionalizante a mães, crianças, jovens e adultos, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- III - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- IV - Promoção gratuita da segurança alimentar, emocional e nutricional;
- V - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho;
- VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação racial, social e de gênero, como também o combate ao trabalho forçado e infantil;



VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII - Promoção das atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

IX - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados ou pela diretoria;

III - Associados contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e seja aprovado pela diretoria;

IV - Associados profissionais: Pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da associação.

Art. 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Participar e tomar parte, com direito a voz da Assembleia Geral;

- II - Sendo sócios fundadores e efetivos de se candidatar;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV - Frequentar a sede da associação;
- V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação, inclusive as referente a mensalidades;
- V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - A qualidade de associado perde-se

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 10 - São motivos de exclusão da qualidade de associado

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuições pelo associado mesmo depois de notificado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-a mediante aprovação pela maioria simples dos membros da Diretoria, cabendo ao associado desligado recorso à Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Deliberada a exclusão nos termos previstos no parágrafo anterior, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 11 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 12 - A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS sera administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

- III - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;
- VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos;
- VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente nos meses de junho e dezembro de cada ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual a instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos expressos neste estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo e será composta por no mínimo 4 (quatro) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º. Secretário; 2º. Secretário; 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro.

Parágrafo Único – Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser ativo e consciente dos fins e objetivos da associação, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual da associação;
- II - Executar a programação anual de atividade da associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes ou Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- IV - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS;
- V – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

Art. 21 - Compete ao presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV - Assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V - Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

- VI - Celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;**
- VII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;**
- VIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;**
- IX - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;**
- X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.**

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;**
- IV - Outras julgadas pertinentes e necessárias.**

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;**
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;**
- III - Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;**
- IV - Manter o cadastro dos associados e parceiros atualizados;**
- V - Fazer relatórios mensais para o conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.**

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;**



- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII - Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação, dando parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**, sempre que necessário;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO NONO
Das Fontes de Recursos

Art. 29 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I - As doações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe foram concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados;
- IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V - Mensalidades dos associados definida em assembleia.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio



Art. 30 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 32 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 33 - A **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 34 - A **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituidas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração aos que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 40 - A **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - É vedada à **ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem à cargos públicos, deverão se afastar de suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 43 – A ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÕES MÃES DE FÉ EM MONTES CLAROS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 – Fica eleita a Comarca da cidade de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Montes Claros/MG, 07 de Agosto de 2020.

Mônica Lessa Prado Lopes

Mônica Lessa Prado Lopes
Presidente

Advogado OAB

Marcos Madureira Maia Jr.
Marcos Madureira Maia Jr.
Advogado
OAB-MG 154.083



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33098 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÕES MAES DE FÉ EM MONTES CLAROS

ENDEREÇO COMPLETO

RUA J , 680, , VILA DONA GREGÓRIA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39403041

CPF/CNPJ

38.594.535/0001-00

CÓD. CONTRIBUINTE

370045

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Licitação/Concorrência

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

12/04/2023

DATA DE VALIDADE

12/05/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 110813007110813


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
**CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/04/2023**
**CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/07/2023**
NOME: ASSOCIACOES MAES DE FE EM MONTES CLAROS
CNPJ/CPF: 38.594.535/0001-00
LOGRADOURO: RUA J
NÚMERO: 680
COMPLEMENTO:
BAIRRO: DONA GREGORIA
CEP: 39403041
DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: MONTES CLAROS
UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desonerização do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO DO PTA
 DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000637357896



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACOES MAES DE FE EM MONTES CLAROS
CNPJ: 38.594.535/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:33 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **6438.ED16.902F.29A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.594.535/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACOES MAES DE FE EM MONTES CLAROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-B-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R J	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 39.403-041	BAIRRO/DISTrito DONA GREGORIA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PREDUARDONEVES@YAHOO.COM.BR		FONE/FAX (30) 0992-3824
ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023 às 07:44:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**